

Art. 4º Quando tratar-se de processos de natureza cível que tramitam em meio físico nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, os advogados deverão aguardar o cronograma de virtualização estabelecido pelo TJMG ou poderão providenciar a virtualização dos autos, observadas as diretrizes constantes no Manual de Virtualização, disponibilizado para consulta no "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/virtualizacao-de-processos/#.X7bkAFuPlsh>.

Art. 5º Na segunda fase do projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta, será iniciada a expansão do "Juízo 100% Digital" para as unidades judiciárias com competência criminal.

Art. 6º A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará os procedimentos para comunicação eletrônica dos atos processuais a que se refere esta Portaria Conjunta, devendo a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR providenciar a adequação e disponibilizar as ferramentas e sistemas informatizados necessários para implementação do projeto piloto do "Juízo 100% Digital".

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

* *República-se por conter erro material no Anexo Único na versão disponibilizada no Dje do dia 25 de novembro de 2020.*

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.091/PR/2020

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona, altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

- a) Arcos;
- b) Açucena;
- c) Águas Formosas;
- d) Almenara;
- e) Carlos Chagas;
- f) Coronel Fabriciano;

- g) Guaxupé;
- h) Ipatinga;
- i) Jacinto;
- j) Malacacheta;
- k) Manga;
- l) Mesquita;
- m) Monte Belo;
- n) Muzambinho;
- o) Nanuque;
- p) Novo Cruzeiro;
- q) Pedra Azul;
- r) Sete Lagoas;
- s) Teófilo Otôni;
- t) Timóteo.

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo

- a) Além Paraíba;
- b) Brasília de Minas;
- c) Cambuquira;
- d) Campanha;
- e) Caratinga;
- f) Congonhas;
- g) Entre-Rios de Minas;
- h) Itabirito;
- i) Januária;
- j) Jequitinhonha;
- k) Medina;
- l) Monte Azul;
- m) Montes Claros;
- n) Ouro Branco;
- o) Ouro Preto;
- p) Pirapetinga;
- q) Raul Soares;
- r) São Domingos do Prata;
- s) São Francisco;

t) São João da Ponte;

u) Três Corações.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020.

§ 3º Os parâmetros de que tratam os incisos I e II deste artigo foram aprimorados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades e encontram-se disponíveis para acesso na Rede TJMG, por meio do "link" <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/qlik-sense/plano-de-retomada.htm>.

§ 4º A lista das comarcas do Estado, classificadas de acordo com sua situação epidemiológica, encontra-se disponível no Portal TJMG, por meio do "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/retorno-das-comarcas/>.

Art. 2º Todas as comarcas do Estado, independentemente do "Grau de Risco" que lhes tenha sido atribuído, deverão observar o cronograma de remessa de malotes de processos físicos para a Segunda Instância disposto no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.059, de 2 de outubro de 2020.

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-B à Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. A critério do Juiz Presidente do ato, a realização de audiências por videoconferência deverá ser condicionada à existência de parte ou testemunha presa ou domiciliada em outra comarca, à apresentação de motivo justificado, vinculado à razão de saúde pública, que inviabilize o deslocamento de qualquer das partes ou do magistrado à sede do fórum."

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente.

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça.

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 5.014/PR/2020

Altera a Portaria da Presidência nº 4.701, de 30 de janeiro de 2020, que "Designa servidores para integrarem a Comissão de Levantamento dos Bens Permanentes em Desuso e/ou Material de Consumo Inservível, passíveis de alienação".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.701, de 30 de janeiro de 2020, que "Designa servidores para integrarem a Comissão de Levantamento dos Bens Permanentes em Desuso e/ou Material de Consumo Inservível, passíveis de alienação";

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de um dos integrantes da referida comissão;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0111212-91.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.701, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

XIII - Guilherme da Silva Lourenço, matrícula TJ 6109-3;"